



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2024101
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 04/2024
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Matéria	Projeto de Lei 4/2024

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **01/03/2024 15:53:33**



Juquiá, 29 de Fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 04/2024

Prezado Senhor;

Submeto a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 04/ 2024, que autoriza o Município de Juquiá/SP a conceder o repasse de pagamento adicional por desempenho, destinado aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, conforme Portaria GM/MS nº 960/2023 do Ministério de Saúde do Governo Federal, e dá outras providências.

O pagamento por desempenho de que trata este projeto será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata a Portaria GM/MS nº 960/2023, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Encaminhamos o referido projeto para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Respeitosamente;


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
JOSE ANTONIO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



PROJETO DE LEI Nº 04/2024, DE 29 FEVEREIRO DE 2024.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP A CONCEDER O REPASSE DE PAGAMENTO ADICIONAL POR DESEMPENHO, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 960/2023 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de JUQUIÁ, Estado de SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas disciplinadoras da matéria apresentada a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Município de JUQUIÁ/SP autorizado a realizar o repasse adicional de gratificação, ao final da avaliação do ciclo anual em relação ao desempenho referente aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, Art 15-D, do Ministério de Saúde do Governo Federal.

Parágrafo único: O pagamento pelo incentivo por desempenho a que se refere o Art. 1º deste projeto de Lei refere-se exclusivamente à parcela adicional e perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, da Portaria GM/MS nº 960/2023,

Art. 2º - O pagamento da gratificação será destinado às equipes de Saúde Bucal na APS, modalidades I e II, as quais possuam carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e que estejam vinculadas às Equipes de Saúde da Família – ESF, credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Art. 3º - Será averiguado o conjunto de indicadores de pagamento da gratificação, os quais serão observados na atuação das equipes, conforme especificado na Portaria GM/MS nº 960/2023, sendo eles 07 (sete) indicadores estratégicos e 05 (cinco) amplos, apontados pelos seguintes incisos, respectivamente:

INDICADORES ESTRATÉGICOS:

1. Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
2. Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
3. Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
4. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

5. Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;
6. Proporção de crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família;
7. Proporção de atendimentos individuais pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

INDICADORES AMPLIADOS:

1. Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
2. Proporção de tratamentos restauradora atraumáticos – ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
3. Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
4. Proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas) horas;
5. Satisfação da pessoa atendida pela ESB.

Art.4º – A apuração dos indicadores ocorrerá de forma quadrimestral, abrangendo os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, com a divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente.

Art.5º – Ao final da avaliação do ciclo anual (doze meses), será devido pagamento adicional (13ª parcela) da gratificação ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a **média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres.**

Art.6º – A metodologia para o mencionado pagamento observará o modelo trazido pelo anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, a seguir:

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
ESB Modalidade I (40 H semanais) Cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal ou técnico em saúde bucal	ESTRATÉGICOS	07 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	05 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00

	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 2.449,00
ESB Modalidade II (40 H semanais) Cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal ou técnico em saúde bucal e técnico de saúde bucal	ESTRATÉGICOS	07 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	05 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 3.267,00

Art.7º- O valor da 13ª parcela adicional, recebido por equipe, será dividido em partes iguais entre os membros que compõem as mesmas e será destinada aos trabalhadores das ESB, de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres.

Art.8º - Por se tratar vantagem transitória de Incentivo por desempenho Variável, objeto deste projeto de Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.9º – Os recursos orçamentários para execução do repasse de que trata essa lei ocorrerão por conta das receitas advindas da Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, do Ministério de Saúde do Governo Federal.

Art.10º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.



GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicação em 18/07/2023 - Edição 125 - Seção 1 - Página 237

Orgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I-A

Do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS" (NR)

"Art. 15-A. Esta Seção institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 15-B. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

indicadores estratégicos:

cobertura de primeira consulta odontológica programada;

razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família, e

proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos;

indicadores ampliados:

proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

proporção de tratamentos restauradores traumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e



satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Paragrafo unico. Após com a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária a Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação." (NR)

"Art. 15-C. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente a APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o paragrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada."

"Art. 15-D. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres."

Paragrafo unico. Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres." (NR)

"Art. 15-E. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto no art. 15-B e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite." (NR)

"Art. 15-F. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Seção, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS." (NR)

"Art. 15-G. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.3015019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho." (NR)

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do Anexo CII, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta portaria será devido a todas as eSB da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período.

Paragrafo unico. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXODA METODOLOGIA DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO(Anexo a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017)



MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eSB Modalidade I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 2.449,00
eSB Modalidade II	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 3.267,00

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-960-de-17-de-julho-de-2023-497041256>

